



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 210 • São Paulo, quarta-feira, 11 de novembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.632.455,00 (Nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 91 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	546.431,00	
TOTAL	1	546.431,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2009.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	546.431,00	3
TOTAL	1	546.431,00	3
20005 COORD. DE ENTID. DESCENT. E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS-CEDC			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	246.000,00	
TOTAL	1	246.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2016.5601 GESTÃO SIST.BOLSA ELETRÔNICA COMPRAS -	1	246.000,00	3
TOTAL	1	246.000,00	3
20006 COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-CGA			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	799.256,00	
3 3 90 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	143.682,00	
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	1	337.256,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	1.293.801,00	
3 3 90 48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1	500.000,00	
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	1.515.467,00	
3 3 90 96 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	50.562,00	
TOTAL	1	4.640.024,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2009.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4.640.024,00	3
TOTAL	1	4.640.024,00	3
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	3.200.000,00	
TOTAL	1	3.200.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7	1.000.000,00	
TOTAL	7	1.000.000,00	
TOTAL GERAL		4.200.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	1	3.186.303,00	
NOVEMBRO		1.970.352,00	
DEZEMBRO		1.215.951,00	
TOTAL	1	3.200.000,00	
NOVEMBRO		3.200.000,00	
TOTAL	7	4.000.000,00	
OUTUBRO		500.000,00	
TOTAL	1	500.000,00	
NOVEMBRO		500.000,00	
TOTAL	1	953.848,00	
OUTUBRO		953.848,00	
TOTAL	1	4.932.455,00	
DEZEMBRO		4.932.455,00	
TOTAL	7	3.200.000,00	
OUTUBRO		1.000.000,00	
TOTAL GERAL		7.386.303,00	
TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO		VALORES EM REAIS	
LEI	ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS
13289	9º 1º 3	9.632.455,00	8.632.455,00
TOTAL GERAL		9.632.455,00	8.632.455,00
DECRETO Nº 55.006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009			
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, visando ao atendimento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais			
JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,			
Decreta:			
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.			

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09045 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4	4.000.000,00	
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	1.500.000,00	
TOTAL	4	5.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0910.4838 FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMEN	4	5.500.000,00	1
TOTAL	4	5.500.000,00	1
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		VALORES EM REAIS	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09045 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	5.500.000,00	
TOTAL	4	5.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0910.4838 FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMEN	4	5.500.000,00	3
TOTAL	4	5.500.000,00	3

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09045 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP			
TOTAL	4	5.500.000,00	1
NOVEMBRO		5.500.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
13289 9º 1º 3	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
TOTAL GERAL	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00

#### DECRETO Nº 55.007, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.580.000,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo,

de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09010 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	16.580.000,00	
TOTAL	1	16.580.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4852 REPASSE REC. PIAT. MÉD. ORG. SOC. SAÚDE OUT	1	16.580.000,00	4
TOTAL	1	16.580.000,00	4
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1	16.580.000,00	
TOTAL	1	16.580.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.512.3904.1936 MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	1	16.580.000,00	3
TOTAL	1	16.580.000,00	3

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	16.580.000,00	4
NOVEMBRO		16.580.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
13289 9º 1º 3	16.580.000,00	16.580.000,00	0,00
TOTAL GERAL	16.580.000,00	16.580.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova e fixa os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e os procedimentos para a fixação de seus valores;

Considerando que o artigo 6º da referida Lei dispõe que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo exige a prévia aprovação de proposta formulada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e referenda do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a fixação dos valores e a implantação da cobrança dependem de decreto específico do Governador, de acordo com o inciso VI, do artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2005, que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê apresentou proposta que atende às exigências legais, conforme Deliberações CBH/SMT nº 208, de 7 de outubro de 2008; nº 209 "ad referendum", de 18 de novembro de 2008; nº 218, de 8 de abril de 2009; nº 220, de 24 de abril de 2009; e nº 221, de 7 de maio de 2009; e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos referendou a proposta, conforme Deliberações CRH nº 88, de 10 de dezembro de 2008, e nº 94, de 28 de abril de 2009,